

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado **LARES ENERGY S.R.L.**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 21.290.520/0001-56, sócia majoritária da **LARES BRASIL HOLDING E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 28.748.698/0001-47, detentora da marca registrada **NEO – PAYMENT INTELLIGENCE**, estabelecida na Rua Dr. Marcos Penteado Ulhoa de Rodrigues nº 939, 8º andar, bairro Tamboré, Barueri, SP, CEP. 06460-040, representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Representante Comercial, devidamente qualificado no **ACORDO COMERCIAL**, que desde já fica fazendo parte integrante deste, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, representado na forma de seu contrato social, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

### **Considerações:**

- 1- Considerando que a **CONTRATANTE** firmou contrato de afiliação para atuação como **FACILITADORA** no credenciamento de **ESTABELECIMENTOS**, pessoas física e/ou jurídica, e ainda, prestadores de serviços, que transacionam com cartões de crédito e de débito e outros meios de pagamento;
- 2- Considerando a intenção do **CONTRATADO** em prospectar estabelecimentos comerciais, pessoa física e/ou jurídica, bem como, prestadores de serviços, para transacionar com cartões de crédito e de débito, e outros meios de pagamento,

Resolvem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Pelo presente contrato o **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** serviços de **PROSPECÇÃO DE ESTABELECIMENTOS**, pessoa física e/ou jurídica e prestadores de serviços, para transacionar com cartões de crédito e de débito e outros meios de pagamento.

1.2. Os serviços ora contratados terão caráter de exclusividade, não podendo o **CONTRATADO**, prestar ou contratar serviços de natureza semelhante, para empresas concorrentes, sob pena de rescisão contratual, por justa causa, com aplicação da multa prevista neste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

2.1. Para o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a seguir todas as instruções e orientações de ordem legal e contratual da **CONTRATANTE**, respondendo por eventuais perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE** em caso de descumprimento de suas orientações e/ou instruções.

2.2. Declara o **CONTRATADO** ter pleno conhecimento do contrato firmado pela **CONTRATANTE** para atuar como **FACILITADORA** no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito,

obrigando-se a informar ao **ESTABELECIMENTO** que a **CONTRATANTE** obriga-se apenas e tão somente pelo repasse da transação realizada, ficando o **ESTABELECIMENTO** prospectado pelo **CONTRATADO** sujeito ao referido contrato.

2.3. Para formalizar as atividades prospectadas pelo **CONTRATADO**, deverá ser assinado o **TERMO DE ADESÃO** entre a **CONTRATANTE** e o **ESTABELECIMENTO** prospectado através do **CONTRATADO**.

2.4. Fica o **CONTRATADO** responsável pelos equipamentos entregues aos **ESTABELECIMENTOS** prospectados, na qualidade de depositário fiel, respondendo pelas perdas e danos causados nos equipamentos recebidos.

2.5. Em caso de perda e/ou furto do equipamento entregue, o **CONTRATADO** deverá providenciar a lavratura de Boletim de Ocorrência (BO), contendo a descrição dos fatos ocorridos e data, em nome do lojista, a fim de ser definitivamente desabilitado o equipamento no sistema da **CONTRATANTE**, apresentando imediatamente o BO a mesma, além do pagamento da multa equivalente a 200 dólares americanos, convertidos a taxa do dia determinada pelo Banco Central do Brasil, em razão do extravio e reposição do equipamento.

2.6. O pagamento da multa acima devida, será realizado através das comissões devidas ao **CONTRATADO**, que será retidas pela **CONTRATANTE** até efetivo pagamento, e, na sua ausência, efetuará a **CONTRATANTE** a cobrança da multa devida através de ação judicial cabível.

2.7. A **CONTRATANTE** se responsabilizará apenas e tão somente pelo repasse das transações realizadas pelo **ESTABELECIMENTO** a este, ficando o **CONTRATADO** responsável pela carteira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1. Pela contraprestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO**, a título de comissão por cada transação efetivadas conforme exposto no ACORDO COMERCIAL parte integrante deste.

3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO** com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência em relação à data do seu vencimento.

3.3. A notas fiscais/faturas serão emitidas eletronicamente, devendo ser enviadas para a **CONTRATANTE** através do e-mail: [contato@neopagamentos.com.br](mailto:contato@neopagamentos.com.br), ou poderão ser entregues, sob protocolo, na Rua Iguatemi, 192 – cj. 184, Itaim Bibi, São Paulo, SP.

3.4. Os valores devidos ao **CONTRATADO** serão pagos pela **CONTRATANTE**, mediante crédito na conta-corrente de titularidade do **CONTRATADO**, valendo os comprovantes dos créditos e/ou depósitos como recibos dos pagamentos efetuados, ora reconhecidos como líquidos e certos para todos os efeitos legais, ou outra forma de opção do **CONTRATADO**, desde que prevista no ACORDO COMERCIAL.

3.5. A nota fiscal/fatura somente será paga pelo **CONTRATANTE** após o responsável direto pelo acompanhamento dos serviços fazer os apontamentos necessários quanto aos serviços efetivamente executados, inclusive efetuando os descontos previstos neste contrato.



3.6. Na hipótese de constatação de erro dos valores faturados, a nota fiscal/fatura será devolvida ao **CONTRATADO** para retificação. Quando da sua devolução, será concedido novo prazo para pagamento, nunca inferior ao prazo previsto no item 3.2 acima.

3.7. Todos os pagamentos aos estabelecimentos prospectados pelo **CONTRATADO** serão feitos de acordo com as bandeiras participantes, sendo que os pagamentos das comissões devidas ao **CONTRATADO** serão feitos mensalmente até o 5º dia útil do mês seguinte mediante a apresentação de nota fiscal.

3.8. Em caso de rescisão/término deste contrato serão devidos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** unicamente os valores relativos às etapas dos serviços já efetivamente concluídas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ESTABELECIMENTO PRESTADOR**

4.1 O **CONTRATADO** prestará os serviços descritos neste contrato, executados em sua sede acima indicada, a qual emitirá o correspondente documento fiscal, haja vista ser considerada, individualmente, como estabelecimento ou local onde o **CONTRATADO** desenvolve a atividade de prestação de serviço, de modo permanente ou eventual, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar n.º 116, de 31.07.2003.

4.2 Na hipótese de passar a prestar os serviços, total ou parcialmente, por outro estabelecimento seu, o **CONTRATADO** se compromete a informar tal fato a **CONTRATANTE** até o dia 05 (cinco) do mês anterior ao faturamento para a elaboração de aditivo específico visando adequar os faturamentos, que, nesta hipótese, deverão então ser efetuados pelo novo estabelecimento.

4.3 Fica estabelecido, ainda, que na hipótese de o **CONTRATADO** prestar os serviços, por meio de um único estabelecimento, seja ele sua sede ou filial, em diversos municípios diferentes dos indicados no intróito do TERMO DE ADESÃO, o **CONTRATADO** ficará obrigado a emitir o adequado documento fiscal de forma individualizada, para tantos e quantos municípios forem identificados como tendo sido o local em que os serviços ora avençados foram efetivamente realizados.

4.4. Na hipótese de haver mais de um estabelecimento prospectado pelo **CONTRATADO** e beneficiário dos serviços ora pactados e localizados no mesmo município, o **CONTRATADO** indicará para a **CONTRATANTE** um único estabelecimento, para o qual será emitido o respectivo documento fiscal atinente a todos os serviços prestados para o respectivo município.

4.5. Não atingindo o **CONTRATADO** a meta pré-estabelecida pelas partes no acordo comercial, ou deixando de efetuar as metas mínimas estabelecidas, por um período de 03 ( tres) meses, o presente será rescindido, devendo a parte ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para encerramento das suas atividades de prospecção nos próximos 06 (seis) meses



**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 Este contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura do ACORDO COMERCIAL, parte integrante deste, observado o disposto nas cláusulas abaixo, em caso de rescisão e/ou rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E/OU TÉRMINO DOS SERVIÇOS**

6.1. Este contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo por ambas as partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pela outra parte, período em que as partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas, sem prejuízo de outros prazos específicos previstos no presente.

6.2. Se a rescisão for de iniciativa do **CONTRATADO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus até aquela data, extinguindo-se todo e qualquer direito a pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

6.3. Sendo da **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o contrato, serão devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento até aquela data, observado o disposto neste contrato.

6.4. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste contrato, deverá o **CONTRATADO** devolver para a **CONTRATANTE** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder, inclusive os equipamentos em estoque e não relacionados a clientes e/ou sem faturamento identificado, respondendo ele pelo seu custo, cujo valor devido a **CONTRATANTE**, desde já autoriza a mesma emitir documento para sua cobrança.

6.5. Este Contrato poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) se qualquer das partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação decretada;
- b) se a **CONTRATADO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados;
- c) se a **CONTRATADO** suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) se a **CONTRATANTE** deixar de operar como subadquirente e/ou facilitadora, hipóteses que a rescisão será de imediato, sem qualquer aviso.

6.6. A infração de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas poderá ensejar imediata rescisão deste contrato, por simples notificação escrita com indicação da infração à parte infratora, que terá prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.



6.7 Fica estabelecido entre as partes que o **CONTRATADO** não terá direito de receber as comissões sobre as operações concluídas depois do encerramento deste contrato, e os **ESTABELECIMENTOS** indicados pelo **CONTRATADO** ficarão diretamente vinculados à **CONTRATANTE**.

6.8. Na hipótese de ocorrência do previsto no item 6.7. acima, o **CONTRATADO** ficará expressamente proibido, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do encerramento do contrato, de manter contato com os estabelecimentos, pessoas físicas e/ou jurídicas por ele prospectado, que ficarão vinculados à **CONTRATANTE**, sob pena de responder judicialmente por concorrência desleal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTOS**

7.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato e acordo comercial parte integrante deste, ou de sua execução, constituem ônus econômico do **CONTRATADO**, cabendo-lhe o cumprimento das obrigações principais e acessórias, em especial o respectivo recolhimento, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

8.1. O **CONTRATADO** obriga-se por si, seus empregados e prepostos que vier a designar para a prestação/execução dos serviços objeto deste contrato a:

a) a manter sob absoluto sigilo, a qualquer tempo, inclusive após a extinção deste contrato, todas as informações, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos da **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que venha ter conhecimento, acesso ou que lhe tenham sido confiados, que envolvam o objeto desta contratação, desde já classificadas como confidenciais, independentemente da forma como delas tiverem conhecimento;

b) a abster-se do uso das informações, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais citadas, em proveito próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive após a extinção deste contrato;

c) a devolver para a **CONTRATANTE** todo e qualquer material(is) e documento(s), inclusive cópias, que lhe tenha(m) sido entregue(s) e/ou que tenha(m) sido gerado(s) por quaisquer das partes em razão da prestação/execução do presente contrato;

d) a devolver para a **CONTRATANTE** todos os equipamentos entregues pelo **CONTRATADO** aos **ESTABELECIMENTOS** prospectados;

d) a utilizar exclusivamente para a fiel execução do contrato todas as informações que vierem a ter conhecimento, bem como tratá-las como privadas e confidenciais;

e) a reconhecer expressamente que as informações são de propriedade da **CONTRATANTE** e que esta não lhe concede, a respeito delas, nenhum tipo de licença expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, nem tampouco

direitos de autor ou de propriedade industrial, comprometendo-se, em consequência, a abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício de tais direitos; e

f) divulgar, ceder, doar ou transferir as informações, no todo ou em parte, a qualquer tempo, para nenhuma outra pessoa, exceto quando as informações confidenciais ou parte delas possam ser divulgadas para seus empregados ou conselheiros profissionais que necessitem conhecê-las para a prestação/execução do Contrato.

8.2. Os empregados e os prepostos que o **CONTRATADO** vier a designar para a prestação/execução dos serviços objeto deste contrato, serão por esta advertidos a respeito de suas obrigações e serão instados a observarem as mesmas restrições no uso das informações confidenciais, conforme acima descrito, e em relação aos quais suas obrigações se aplicarão, ficando o **CONTRATADO** responsável por qualquer descumprimento deste contrato, cometido por tais pessoas, respondendo civil e criminalmente, se for o caso, perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros prejudicados, e se for o caso de responsabilidade civil, inclusive pelas perdas e danos morais e materiais, e lucros cessantes.

8.3. Na hipótese de que a publicação ou a divulgação de informações confidenciais seja necessária por lei ou por qualquer órgão supervisor ou regulador, cujas exigências as partes contratantes e as pessoas a elas relacionadas tenham que cumprir, o **CONTRATADO** comunicará a **CONTRATANTE** tal exigência e estas deliberarão a respeito dos procedimentos a serem adotados, até a extensão permitida por tal legislação ou por tais regras, de modo que a **CONTRATANTE** possa adotar as medidas judiciais cabíveis e/ou dispensar o cumprimento das disposições deste contrato.

8.4. O **CONTRATADO** assume, neste ato, a responsabilidade pela confidencialidade que deverão manter seus empregados e/ou prepostos, por força do acesso a algumas informações, confidenciais ou não, as quais eventualmente poderão ser utilizadas para cumprimento deste contrato.

8.5. Assume ainda o **CONTRATADO**, de maneira irrevogável e irretroatável, por si, seus empregados e/ou prepostos, a obrigação de não revelar, reproduzir, repassar, exhibir, divulgar sob qualquer justificativa as informações que tiver acesso, bem como de manter a confidencialidade de tais informações, que vierem a ser de meu conhecimento.

8.6. A falta de cumprimento ao disposto nesta cláusula, ficando comprovada a violação do sigilo, além da multa prevista neste contrato, sujeitará o **CONTRATADO** as cominações legais aplicáveis na espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

9.1. O **CONTRATADO** fornecerá os profissionais necessários e especializados, pertencentes ao seu quadro de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, à realização dos serviços aqui contratados, correndo por sua conta exclusiva, os encargos trabalhistas, tais como, porém não se limitando, ao pagamento do salário, seguro de vida, indenização por acidente do trabalho, aviso prévio, 13º salário, férias, bem como os encargos previdenciários, sociais e infortunisticos, inclusive aqueles objeto de exigências de órgãos públicos.

9.2. O **CONTRATADO** reconhece a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre os seus empregados/prepostos envolvidos nesta contratação e a **CONTRATANTE**, e por consequência, assume pronta e integralmente a responsabilidade e os ônus decorrentes de toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que vier a ser proposta contra a **CONTRATANTE**, sem se limitar a eventual condenação, em função do objeto do presente contrato ou seus eventuais aditamentos, mesmo que houver legislação, jurisprudência e/ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente.

9.3. Na hipótese de ocorrer, em face da **CONTRATANTE**, outro(s) tipo(s) de demanda judicial ou extrajudicial ajuizada pelos empregados/prepostos do **CONTRATADO**, este assumirá pronta e integralmente toda a responsabilidade e os ônus decorrentes, sem se limitar a eventual condenação, custas, despesas, honorários advocatícios contratados e de sucumbência.

9.4. O **CONTRATADO** obriga-se, por sua conta e risco, a orientar seus empregados/prepostos a acatarem e respeitarem as normas de segurança e demais regulamentos específicos em vigor, no ambiente de trabalho da **CONTRATANTE**, assegurando àqueles os direitos que decorrem da legislação trabalhista em vigor.

9.5. O **CONTRATADO** obriga-se neste ato, a apresentar a **CONTRATANTE**, cópia simples da Certidão Negativa de Débito vigente, referente às contribuições previdenciárias, devendo reapresentar cópia das suas respectivas renovações com até 02 (dois) dias de antecedência do vencimento da anterior.

9.6. O **CONTRATADO** obriga-se, neste ato, a apresentar a **CONTRATANTE**, cópia simples do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS) vigente, bem como mensalmente reapresentar cópias de suas posteriores renovações quando solicitado.

9.7. As partes são consideradas contratantes independentes e nada deste contrato, acordo comercial e anexos, criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como, agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

9.8. O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar a **CONTRATANTE**, até a data da assinatura do ACORDO COMERCIAL, as cópias abaixo relacionadas:

- (i) do Contrato/Estatuto Social consolidado e cartão do CNPJ;
- (ii) da(s) alteração(ões) societária(s) que eventualmente não tenha(m) sido consolidada(s) no Contrato/Estatuto Social vigente,
- (v) cópias do RG e do CPF do sócios.
- (vi) do comprovante de endereço do seu estabelecimento

9.9. Caso o **CONTRATADO** realize qualquer tipo de alteração societária durante a vigência do presente contrato, obriga-se a entregar cópia autenticada do respectivo documento de alteração a **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias contados da data do registro da respectiva alteração societária no órgão competente.



9.10. Todos os documentos mencionados nos itens acima deverão estar registrados nos respectivos órgãos competentes.

**CLÁUSULA DECIMA – POLÍTICA CORPORATIVA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

10.1. O **CONTRATADO** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pela **CONTRATANTE** ou terceiros em razão da não observância de qualquer das disposições contidas neste contrato, seja por si, de seus empregados e/ou prepostos.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Fica desde já expressamente vedada à **CONTRATADO** a emissão de qualquer espécie de título, relacionados com este Contrato.

11.2. Nenhuma das partes contratantes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte, exceto quanto a **CONTRATANTE** que poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato para qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado econômico.

11.3. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das partes, em todas as cláusulas deste contrato, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.4. Com relação a qualquer quantia a ser paga pela **CONTRATANTE** nos termos do presente contrato, as partes estabelecem de comum acordo que a **CONTRATANTE** poderá compensar, contra essa(s) quantia(s), qualquer importância que o **CONTRATADO** seja obrigada a pagar a **CONTRATANTE** em decorrência de dívidas, inclusive mas não se limitando aos casos de condenação ou acordo judicial.

11.5. As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços que:

(a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

(c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas;

(d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.6. Cada uma das partes garante à outra:

(a) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e, (b) que a assinatura e o cumprimento do presente instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha alguma de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha alguma de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.7. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste contrato e do acordo comercial parte integrante deste, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.8. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.9. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as comissões pactuadas, bem como as condições deste contrato em razão de implantação de controles de segurança da operação, bem com em razão de novas tecnologias, mediante prévio aviso, aplicando-se no que couber as acima.

11.10. Fica expressamente vedada ao **CONTRATADO** a utilização dos termos deste contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca da **CONTRATANTE**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**, além de sujeitar-se o **CONTRATADO**, ao pagamento da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

11.11. Fica expressamente estabelecido que o presente Instrumento não confere ao **CONTRATADO** qualquer licença de uso, reprodução ou divulgação de marcas, nomes comerciais, denominações, símbolos, logotipos, desenhos e quaisquer outros sinais distintivos que identifiquem bens ou serviços da **CONTRATANTE**, sem que haja previa autorização escrita da **CONTRATANTE**.

11.12. Na ocorrência de prejuízos decorrentes de danos a equipamentos; chargebacks; cancelamentos de transações; nas constatações de fraudes, e todos os prejuízos causados pelo esatebelecimento prospectado, o **CONTRATADO** assume neste a co-responsabilidade no pagamento dos prejuízos que vierem a ser apurados, podendo referidos valores serem compensados nas comissões devidas, sendo que na sua ausência, através de ação judicial.



11.13. Este contrato, seu aditivo e acordo comercial, constituem a totalidade do acordo atualizado, completo e final entre as partes com relação ao objeto deste contrato, substituindo todos e quaisquer outros contratos, acordos, documentos, entendimentos e/ou declarações anteriores entre as partes, orais e/ou escritos, relacionados ao objeto do presente contrato.

11.14. A parte que infringir o presente contrato ou que der justa causa a sua rescisão, ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o faturamento dos últimos 06 (seis) meses, sem prejuízo da aplicação das demais multas específicas previstas no presente contrato e seu acordo comercial,

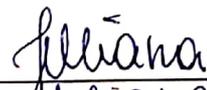
**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As partes contratantes elegem o Foro Central da Capital, de domicílio da **CONTRATANTE**, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, seu aditivo e acordo comercial.

E, por estarem assim justas e contratadas, concordam as partes terem tomado conhecimento do presente contrato, devidamente disponibilizado no site [www.neopagamentos.com.br](http://www.neopagamentos.com.br), firmando com suas assinaturas o Acordo Comercial, parte integrante deste.

São Paulo, 01 de JANEIRO de 2017.

  
NEO – PAYMENT INTELLIGENCE  
LARES ENERGY S.A.  
LARES BRASIL HOLDING & CONSULTORIA LTDA.  
CNPJ: 20.068.937-5  
CPF: 240.343.838-02

  
NOME: Juliana Gomes  
CPF: 340.624.018-60

  
NOME: Luan Peterson  
CPF: 358843148-92